



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 22.7 DE DEZEMBRO DE 1 948

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Governador do Estado a permutar com o Snr. Teófilo Martins Ribeiro, a área de 3.600 hectares de sua propriedade, para o Patrimônio de Alto Araguaia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d e § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

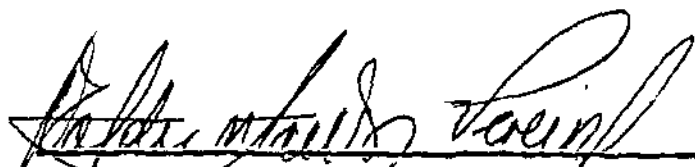
Artigo 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a permutar com o Snr. Teófilo Martins Ribeiro, uma área de terras com 3.600 hectares de sua propriedade, situadas no lugar denominado "RIBEIRÃOZINHO", município de Alto Araguaia, por outras terras devolutas da mesma natureza e com igual área.

Artigo 2º - As terras assim permutadas destinam-se ao Patrimônio de Ribeirãozinho, no município de Alto Araguaia.

Artigo 3º - A medição e demarcação dessas terras corra por conta do Estado.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 7 de Dezembro de 1 948.


Presidente.

